

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO
DE ANUNCIO NO JOUE N.º 09/CLPQ/AT/2026**

PROGRAMA DO CONCURSO

**Aquisição de Serviços de Suporte Técnico para os Equipamentos de
Comunicações de Voz da Autoridade Tributária e Aduaneira**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações	3
Artigo 5.º - Leilão eletrónico	4
Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos	4
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira	5
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	5
Artigo 10.º - Documentos da candidatura	6
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas	7
Artigo 12.º - Análise das candidaturas.....	7
Artigo 13.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação	8
Artigo 14.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite.....	8
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	8
Artigo 15.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 16.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	9
Artigo 17.º - Critério de adjudicação	9
Artigo 18.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas.....	10
Artigo 19.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	10
Artigo 20.º - Documentos de habilitação.....	11
Artigo 21.º - Caução	11
Artigo 22.º - Redução do contrato a escrito.....	11
Capítulo IV - Disposições finais.....	11
Artigo 23.º - Encargos	11
Artigo 24.º - Legislação aplicável.....	12

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 09/CLPQ/AT/2026, tem por objeto a aquisição de serviços de suporte técnico para os equipamentos de comunicações de voz da Autoridade Tributária e Aduaneira, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 50334400-9 - Serviços de manutenção de sistemas de comunicações, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica acinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada em 08-07-2026, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, no uso de competência subdelegada ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do ponto I do Despacho n.º 3878/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 25-03-2026.
2. Foi escolhido o procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º- Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica acinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no

número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os que abaixo se discriminam, devendo ser apresentados os certificados que atestam, de forma individual para cada um deles, a respetiva capacidade:

- a) Certificação de acordo com as normas ISO 9001 e ISO 14001, obtidas através de entidades qualificadas para o efeito;
- b) Apresentação, por escrito, da garantia da existência de parcerias válidas com os fabricantes dos equipamentos a que deve dar suporte no âmbito do presente procedimento, permitindo-lhe ter acesso a serviços de *back-to-back* com o fabricante;
- c) Possuir pelo menos o seguinte nível de certificação:
 - i. Enterprise Accredited Business Partner.
- d) Os candidatos deverão declarar a existência de quadros técnicos certificados para prestar assistência aos equipamentos da entidade adjudicante, devendo estes possuir, cumulativamente, certificação válida em:
 - i. *ACFE OmniPCX Enterprise*;
 - ii. *ACSR OmniPCX Enterprise*;
 - iii. *ACSE OmniPCX Enterprise*;
 - iv. *ACSE OmniVista 8770*;
 - v. *ACFE OmniVista 8770*;
 - vi. *ACPS OmniVista Network Management*;

- vii. *ACSE OmniSwitch LAN*;
- viii. *ITIL Foundation in IT Service Management (ITIL 4 Edition)*
- e) Os candidatos deve garantir o SLA definido para os equipamentos das centrais de voz *Alcatel 4400*, *OmniPCX Office* e *OmniPCX Enterprise*, devendo os seus técnicos ter capacidade de intervir dentro dos SLA;
- f) Os candidatos devem ter técnicos distribuídos pelas áreas da Grande Lisboa e Grande Porto, permitindo dar suporte a todo o território nacional, incluindo ilhas;
- g) Os candidatos devem comprovar a realização, nos últimos dois anos, de uma prestação de serviços de suporte e manutenção idênticos aos do objeto do presente concurso. A entidade suportada deverá ter como referência um parque com um número mínimo de 1000 equipamentos terminais de voz, com instalações em localizações geograficamente distintas.

Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado na cláusula 4.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
 - a) Certificação na Norma ISO 9001 e certificação na Norma ISO 14001;
 - b) Documento comprovativo da existência de parceria com a *Alcatel-Lucent*, emitido pelo fabricante ou pelo representante da marca em território nacional, no qual deverá constar o nível de certificação, de acordo com a alínea c) do artigo 7.º do presente programa do concurso;

- c) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como possui nos quadros da empresa, os recursos necessários para constituir a equipa técnica a alojar à execução dos serviços que responda aos requisitos técnicos indicados na alínea d) do artigo 7.º deste programa;
- d) Declaração em como o candidato se compromete com a garantia do SLA definido para os diferentes tipos de centrais de voz *Alcatel*;
- e) Declaração específica em como detém capacidade prevista na alínea f) do artigo 7.º do presente programa do concurso;
- f) Declarações de outras entidades/organismos ou empresas (não serão tidas em conta as declarações da própria AT) que atestem o facto de o candidato se encontrar prestar, ou que executou, serviços de idêntico objeto ao exigido no presente programa do concurso para um lote de equipamentos terminais com uma dimensão mínima de 1000 unidades, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelos próprios, e que comprovem que a entidade adjudicante realizou nos últimos 2 (dois) anos, pelo menos duas prestações de serviços de suporte naqueles moldes. Nessa declaração deve ser referida a quantidade de equipamentos assistidos e ser efetuada referência à sua localização física e dispersão.
- g) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 8.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.

2. A AT reserva-se do direito de proceder ao contacto com as diferentes entidades indicadas pelos candidatos no sentido de validar a autenticidade de todas as declarações apresentadas.

3. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Em **fase de candidatura** deverá ser, apenas, apresentada uma declaração do candidato em como possui a equipa que responde aos requisitos técnicos indicados. Em **fase de proposta** deverão ser apresentados os documentos comprovativos, conforme artigo 15.º do Programa do Concurso, que atestem os requisitos técnicos da certificação dos recursos.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica acinGov, no endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>).

2. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos, devendo ser entregue documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar (certidão permanente, procuração, etc).
3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento europeu único de contratação pública – DEUCP, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Todos os documentos da candidatura têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos destinados à qualificação dos candidatos que contenham especificações técnicas e certificados que podem, neste caso, ser redigidos em língua inglesa

Artigo 11.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do artigo 174.º do CCP;
 - b) Prazo de validade das candidaturas: 44 dias;
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 12.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 187.º do CCP.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 15.º- Proposta e Documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) Preço total da proposta.
 - b) Taxa de IVA aplicável.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

d) Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar à execução dos serviços é titular das certificações que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 27.^a do caderno de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas ou certificações que poderão ser redigidos em língua inglesa.

4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.

5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Em **fase de candidatura** deverá ser, apenas, apresentada a declaração prevista no artigo 9.º do programa do concurso, a indicar que possui equipa que responde aos requisitos técnicos. Em **fase de proposta** deverão ser apresentados os documentos comprovativos que atestem os requisitos técnicos da formação e/ou certificação dos recursos.

Artigo 16.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

d) Data limite de entrega: até às 17H00, do 25.º dia a contar da data do envio do convite, nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do CCP;

e) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação acinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.

2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 17.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, em que o único aspeto da execução do contrato a avaliar é o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 18.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 20.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma acinGov, acessível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
- Certidão comercial atualizada;
- Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 21.º- Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 22.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 23.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 24.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação regulamentar.

Anexo: Caderno de Encargos